



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 17/2017

CONTRATO DE COMPRA DE TACHA, TACHÃO E COLA RESINA QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP**, situada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/nº, KM 525, Parque Industrial II, Tupã/SP, CEP 17.604-830, Caixa Postal 105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.592.525/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. SAMIR REINATO FERRÃO, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 44.530.652-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 373.726.388-44, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA de TACHA, TACHÃO E COLA RESINA**, com fundamento no processo administrativo nº 530/002305/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 09/2017), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de *tacha bidirecional na cor amarela* com pino de fixação (2.518 unidades); *tacha branca monodirecional* (refletivo branco) com pino de fixação (2.118 unidades); *tacha branca monodirecional* (refletivo vermelho) com pino de fixação (2.118 unidades); *tachão bidirecional amarelo* com pino de fixação (2.118 unidades); *tachão monodirecional amarelo* com pino de fixação (868 unidades); *cola resina de poliéster com catalisador* (1.069 kg), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 09/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I – Termo de Referência do Objeto);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.451.0011.2670

NOTAS DE EMPENHO: 206 e 207, emitida em 11/09/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$86.741,31 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em duas parcelas na seguinte forma: 1ª parcela, 30 dias corridos após a assinatura do presente Contrato; 2ª parcela, 30 dias corridos após a entrega da 1ª parcela, conforme o disposto no Anexo V do Edital do Pregão Presencial nº 09/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$86.741,31 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), a ser realizado em duas parcelas, a primeira no valor de R\$43.376,65 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e seis mil e sessenta e cinco centavos) e a segunda no valor de R\$43.364,66 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro mil e sessenta e seis centavos), conforme cronograma de execução do contrato e o Anexo V do Edital do Pregão Presencial nº 09/2017, sendo o pagamento efetuado na conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou na Tesouraria da NitTrans.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de entrega integral do material.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 14 de setembro de 2017.

NitTrans – Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PAULO AFONSO CUNHA – Presidente

CONTRATANTE

TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP

SAMIR REINATO FERRÃO - CONTRATADA

Paulo Santo Toffino Pereira 079.827.867-66
TESTEMUNHA (NOME E CPF)



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

JOSÉ EDSON FERREIRA 906612497.00

TESTEMUNHA (NOME E CPF)



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

PUBLICADO

Em 22 de setembro de 2017

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 17/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e TINPAVI INDÚTRIA E COMÉRCIO DE TNTAS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de *tacha bidirecional na cor amarela* com pino de fixação (2.518 unidades); *tacha branca monodirecional* (refletivo branco) com pino de fixação (2.118 unidades); *tacha branca monodirecional* (refletivo vermelho) com pino de fixação (2.118 unidades); *tachão bidirecional amarelo* com pino de fixação (2.118 unidades); *tachão monodirecional amarelo* com pino de fixação (868 unidades); *cola resina de poliéster com catalisador* (1.069 kg), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 09/2017). **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$86.741,31 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.451.0011.2670, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/002305/2017. **Data de assinatura:** 14/09/2017.

Niterói/RJ, 14 de setembro de 2017.

Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128



PORTARIA NITTRANS nº 143/2017

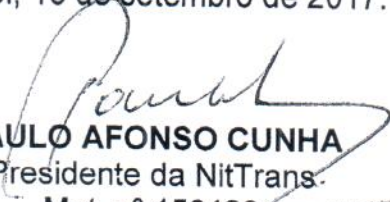
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 14 de setembro de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150162, e **MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Chefe de Divisão de Plaqueamento da NitTrans, matrícula 150030, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **17/2017** que tem por objeto a aquisição de tachas, tachões e cola resina.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 18 de setembro de 2017.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150129



DECRETO Nº 12782/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3249/2016, de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 12.127.820,72 (doze milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Fica revogada a corrigenda publicada no Diário Oficial do Município, em 1º de agosto de 2017, referente ao decreto 12658/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 21 de setembro de 2017.

Rodrigo Neves - Prefeito

**ANEXO AO DECRETO Nº 12782/2017
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ÓRGÃO/UNIDADE	CÓDIGOS		VALORES (R\$)		
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/CANCELADO
2282 - NITTRANS	26.722.0011.2667	33903900	108	9.221,26	
1700 - SMA	04.122.0001.2800	44905200	108	17.791,90	
2300 - SEPLAG	04.121.0001.2237	33903000	100	2.000,00	
2300 - SEPLAG	04.121.0001.2237	33903900	100	2.000,00	
2100 - SMF	04.122.0001.2771	33903900	112	350,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.301.0051.2268	33903900	207	69.500,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.302.0051.2262	33903900	207	206.500,00	
6500 - SEC. MUNIC. DO IDOSO	08.241.0001.2802	33903000	100	3.733,50	
2600 - SECONSER	04.122.0001.2774	33903900	100	5.370,00	
2600 - SECONSER	04.122.0001.2774	33901400	100	5.824,52	
2600 - SECONSER	04.122.0001.2774	33903300	100	2.157,93	
2282 - NITTRANS	28.846.0900.0924	33903900	108	2.364.839,51	
5200 - SEDEN	04.122.0001.2798	33901400	100	17.230,68	
5200 - SEDEN	04.122.0001.2798	33903300	100	15.000,00	
1000 - SEXEC	04.122.0001.2758	33901400	108	18.000,00	
1000 - SEXEC	04.122.0001.2758	33903300	108	3.000,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.305.0052.2276	33901400	207	36.000,00	
1500 - SEMUG	04.122.0001.2764	33903900	100	800.000,00	
1900 - SEOP	06.122.0001.2331	33904900	100	4.112.000,00	
1051 - EMUSA	15.512.0010.2051	44905100	108	307.520,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.301.0051.2249	33504300	100	3.723.838,15	
2282 - NITTRANS	09.272.0900.0916	31909400	100	42.189,53	
1672 - FMAS	08.122.0001.2783	33909200	100	3.000,00	
1051 - EMUSA	15.452.0010.1226	33903900	108	98.051,72	
1200 - PGM	04.125.0001.2582	44906100	108	242.702,02	
2282 - NITTRANS	28.846.0900.0924	31909100	108	9.221,26	
1700 - SMA	04.122.0001.2800	33903900	108	17.791,90	
2300 - SEPLAG	04.126.0001.2733	44905200	100	17.352,45	
2100 - SMF	04.129.0001.2882	44906100	112	350,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.301.0051.2268	33909200	207	16.000,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.302.0051.2262	33909200	207	20.000,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.302.0051.2657	33909200	207	178.000,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.303.0051.2261	33909200	207	52.000,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.305.0052.2276	33909200	207	30.000,00	
6500 - SEC. MUNIC. DO IDOSO	08.241.0025.2804	33903600	100	1.233,50	
6500 - SEC. MUNIC. DO IDOSO	08.241.0025.2804	33903900	100	1.250,00	
6500 - SEC. MUNIC. DO IDOSO	08.241.0025.2804	44905200	100	1.250,00	
2282 - NITTRANS	26.122.0001.2318	33909200	108	2.364.839,51	
5200 - SEDEN	11.334.0073.1186	33903900	100	32.230,68	
1000 - SEXEC	04.122.0001.2758	33903900	108	21.000,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.305.0052.2276	33903900	207	36.000,00	
4274 - FMCA	04.542.0115.4903	33903900	100	200.000,00	
4274 - FMCA	18.541.0119.1616	33903900	100	1.600.000,00	
1000 - SEXEC	04.121.0001.2607	44903900	100	112.000,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.301.0051.2249	33903900	100	500.000,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.302.0051.2262	33903000	100	1.000.000,00	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.303.0051.2261	33903000	100	500.000,00	
9999 - RC	99.999.9999.9024	99999900	100	1.000.000,00	
1051 - EMUSA	15.451.0010.1053	44905100	108	75.478,27	
1051 - EMUSA	15.452.0010.1226	44905100	108	53.062,90	
1051 - EMUSA	15.782.0011.1039	44905100	108	277.030,55	
2543 - FUNDO M. SAUDE	10.301.0051.2249	33903700	100	3.723.838,15	
2282 - NITTRANS	28.846.0900.0924	31909100	100	42.189,53	
1672 - FMAS	08.244.0100.2543	44905200	100	3.000,00	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO RELATIVO A RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)			108		242.702,02
TOTAL GERAL				12.127.820,72	12.127.820,72

NOTA:
 FONTE 100 - RECURSOS DO TESOURO
 FONTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)

abaixo discriminado(s):

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 011/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE NITERÓI DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS336/2002 E GM/MS121/2012

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/OUTUBRO/2017 HORA: 10:00
PROCESSO Nº: 200/6358/2016

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS - Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido

200/10580/2017 - Elizabeth Figueiredo

200/9563/2017 - Thelma Queiroz Marins

200/10612/2017 - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GOULART - DEFERIDO.

Auxílio Doença (Deferido)

200/10698/2017 - JORGE PEREIRA PINTO

(PORTARIA FMS/FGA Nº 187/2017)

EXONERAR, a pedido, a contar de 31/08/2017, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, ANA NERY PEREIRA DE OLIVEIRA, do cargo de Técnico em Radiologia, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 432.334-1, referente ao processo nº. 200/11101/2017 de 31/08/2017.

Licença Especial (Deferido)

200/2882/2013 - Port. 268/2017 - Leila Regina Nunes Correa.

200/4556/2014 - Port. 269/2017 - Juçara de Oliveira Fernandes.

200/1916/2013 - Port. 270/2017 - Elizabeth Figueira Batista Guimarães.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA

Exonerar, a pedido, a contar de 31/08/2017, JULIETE DO REGO SILVA, Matric. 17/10516, da Comissão Permanente de Registro - CPR, da Fundação de Arte de Niterói - FAN (Port. 178/17)

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório: "Contratação de empresa especializada para realização do Projeto "TARDES POÉTICAS E LÍRICAS", que deverá ser realizado sempre às tardes das 1ª e 2ª quartas-feiras de cada mês, no Solar do Jambeiro e Centro Cultural Paschoal Carlos Magno, respectivamente", à empresa CAMPUS AVANÇADO, que apresentou menor valor global de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), vencedora da licitação nº 011/17, modalidade Convite - Tipo: menor preço global, conforme processo administrativo nº 220/001018/2017 e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS
Despacho do Presidente**

PORTARIA NITTRANS Nº 143/2017

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 14 de setembro de 2017, JORGE BASTOS FRADE, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoarifado da NitTrans, matrícula 150162, e MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Chefe de Divisão de Plaqueamento da NitTrans, matrícula 150030, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 17/2017 que tem por objeto a aquisição de tachas, tachões e cola resina.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERMO ADITIVO Nº 11/2017 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2016. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 31/08/2017. **Valor:** R\$12.238.498,80 (doze milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Elemento de despesa 33.90.39.00, Fonte 106. **Fundamentação Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Data de assinatura:** 31/08/2017. **Proc. Adm.** 530/005962/2017.

TERMO ADITIVO Nº 12/2017 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2015, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2015. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 15/09/2017. **Valor:** R\$91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) à conta do Programa de Trabalho nº. 26.122.0001.2318, Elemento de despesa 33.90.39.00, Fonte 100. **Fundamentação Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Data de assinatura:** 12/09/2017. **Proc. Adm.** 530/004656/2017.

Instrumento: Contrato nº 17/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de tacha bidirecional na cor amarela com pino de fixação (2.518 unidades); tacha branca monodirecional (refletivo branco) com pino de fixação (2.118 unidades); tacha branca monodirecional (refletivo vermelho) com pino de fixação (2.118 unidades); tachão bidirecional amarelo com pino de fixação (2.118 unidades); tachão monodirecional amarelo com pino de fixação (868 unidades); cola resina de poliéster com catalisador (1.069 kg), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 09/2017). **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$86.741,31 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.451.0011.2670, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/002305/2017. **Data de assinatura:** 14/09/2017.

Instrumento: Contrato nº 18/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento de kit lanche. **Prazo:** 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$271.212,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos e doze reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/007246/2017. **Data de assinatura:** 14/09/2017.

**NITERÓI PREV.
Atos da Presidência:**